

AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL REGIONAL DE JACAREPAGUÁ DA COMARCA DA CAPITAL-RJ.

Processo nº.: 0014482-48.2005.8.19.0203
Ação: Revisional
Autor: Carlos Andre Ribeiro de Araujo
Réu: Banco do Brasil S/A

MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO, Contadora, Perita nomeada por este Juízo no processo supracitado, vem respeitosamente apresentar a V. Ex^{a.}, conclusão de seu trabalho, expor e depois requerer o que segue:

1. Juntada aos autos do Laudo Pericial, para os devidos efeitos legais;
2. Expedição de Ofício para levantamento da ajuda de custo devida a esta perita, nos termos da Resolução 08/2023, do Egrégio Conselho da Magistratura, atualizada pelo Aviso 09/2024;
3. Levantamento dos seus honorários ao final pela sucumbência.

Sendo para o momento, este perito coloca-se a inteira disposição de V. Ex^{a.} e demais interessados ao deslinde da questão.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 20 de março de 2025.

MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO

Perita Judicial TJ/RJ nº. 3469
CNPJ nº 3418
Contadora
CRC-101.695/O-6/RJ
CPF-086.401.237-30



AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL REGIONAL DE JACAREPAGUÁ DA COMARCA DA CAPITAL-RJ.

Processo nº.: 0014482-48.2005.8.19.0203
Ação: Revisional
Autor: Carlos Andre Ribeiro de Araujo
Réu: Banco do Brasil S/A

LAUDO PERICIAL

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Iniciando o cumprimento à determinação de Perícia Contábil às fls. 89 e nomeação às fls. 192, index 235 de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil do Conselho Federal de Contabilidade, este perito, para bem cumprir o encargo a si confiado, examinou, do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças constantes dos autos, constatando que os documentos eram suficientes para elaboração do laudo pericial.

a) Análise dos Autos:

Nesta fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental da relação contratual trazida aos autos pelas partes, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente estudo.

b) Relação dos Documentos Juntados aos Autos

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no **Quadro - 1**, abaixo:

Quadro - 1 - Documentos utilizados

Documentos	fls.
Extrato de Movimentação de Conta Corrente a partir de 31/10/2003	21/33



2 – OBJETIVOS:

2.1 - A Prova Pericial tem, como objetivo geral, a análise de toda a documentação acostadas aos autos, considerando os aspectos estabelecidos no contrato de financiamento, pactuado entre as partes.

3 - SÍNTESE DA DEMANDA:

A demanda refere-se à ação Revisional, ajuizada por Carlos Andre Ribeiro de Araujo em face de Banco do Brasil S/A, conforme razões e considerações a seguir:

Em sua petição inicial de fls. 02/08, a parte autora informa que é titular da conta corrente bancária nº 206.157-0 agência 1211-4, tendo contratado empréstimos junto a empresa ré na modalidade CDC.

Apontou em sua inicial a contratação de 4 empréstimos nos valores de R\$1.500,00, R\$ 4.246,00, R\$ 4.287,11 e R\$ 1.101,90 respectivamente.

Apona ainda que em fevereiro de 2003, ficou desempregado, rompendo com a base objetiva do contrato que havia pactuado com a ré, causando superendividamento passivo do autor.

Na contestação de fls. 44/62, index 61 a parte ré aponta que não existe nos autos qualquer prova que o réu tenha impingido a autora para que a mesma abra a conta corrente na agência ré. E que o autor confessou que pactuou com o banco réu diversos empréstimos e ainda utilizou-se largamente do mesmo.

Informa ainda que o autor efetuou o pagamento de 02 prestações de empréstimo que obteve denominado CDC Eletrônico, o qual foi contratado em 24 parcelas mensais, alegando também que o autor pessoalmente renegociou sua dívida, não cumprindo com o acordado entre as partes.

5 – METODOLOGIAS APLICADAS:

As metodologias aplicadas por este profissional são as constantes na NBC TP-01 – Normas Profissionais da Perícia Contábil, Resolução CFC nº. 1.243/09, e NBC PP-01 do Perito Contábil, e Resolução CFC nº. 1.244/09, aplicados como segue:

- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Elaboração de planilhas de cálculo, Apêndices – I, II e III;
- Resposta aos 07 quesitos da parte autora às fls. 97/98;
- Resposta aos 33 quesitos da parte ré às fls. 94/95 e 153/153;
- Elaboração e Revisão do laudo pericial.



6 – DILIGÊNCIAS REALIZADAS:

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que primeiro perito nomeado nos autos requereu documentos que fossem relativos às solicitações de empréstimos efetivados pelo autor, não tendo sido atendido pelo réu.

O segundo perito nomeado nos autos também requereu documentos comprobatórios dos contratos de crédito, bem como demonstrativos de evolução de dívida, não tendo sido atendido pelo réu.

Esta profissional em sua petição de fls. 419, se colocou a disposição para que as partes apresentassem documentos hábeis que entendessem importante para a elaboração da prova, não tendo sido juntado e enviado pelas partes.

Esta perita elaborou o laudo pericial inconclusivo, tendo em vista a falta de documentos comprobatórios nos autos. Se colocando a disposição deste Juízo para elaboração de um laudo complementar caso as partes apresentem os contratos e documentos requeridos ao longo do processo.

7 – QUESITOS APRESENTADOS:

7.1 - PELO JUÍZO:

O Juízo não apresentou rol de quesitos.

7.2 – PELA PARTE AUTORA (Fls. 97/98):

01 – QUESITO:

Queira o Sr. Perito informar qual o valor do débito originário do Autor, de acordo com as datas e dados da exordial e documentos acostados aos autos;

RESPOSTA:

Conforme informações prestadas pelo autor na inicial às fls. 03, os contratos foram os de nº 15594 no valor de R\$ 1.500,00, contrato nº 8464 no valor de R\$ 4.246,00, contrato sem número no valor de R\$ 4.287,11 e por último contrato sem número no valor de R\$ 1.101,90.

Às fls. 85 o réu juntou um contrato de adesão a produtos, onde consta a informação de que o autor teria um CDC automático com limite de R\$ 3.949,00. E às fls. 87 index 109 consta informação de um CDC Renovação no valor de R\$ 4.287,21, não podendo esta profissional afirmar a renovação de qual contrato se refere.

02 – QUESITO:

Queira o ilustre expert informar qual foi o índice de reajuste das prestações ao longo do contrato;

RESPOSTA:

Conforme informações prestadas pelo autor às fls. 03 e pelo réu às fls. 87, as prestações contratuais não sofriam reajustes, sendo fixas as 24 parcelas contratadas.



3 – QUESITO:

Queira o Sr. Perito informar qual o montante de juros capitalizados, multas e resíduos inflacionários que foram indevidamente cobrados e pagos para os fins de devolução e/ou compensação;

RESPOSTA:

Resposta prejudicada tendo em vista não ter sido juntadas aos autos cópias dos contratos pactuados entre as partes, bem como comprovantes de pagamentos.

Vale ressaltar que os documentos foram requeridos pelos peritos anteriores e pela perita nomeada, não tendo sido atendido pelas partes.

4 – QUESITO:

Queira o Sr. Perito informar qual o valor total pago pelos Autor durante o período mencionado na inicial, até a data presente, bem como a diferença entre a quantia paga e a da dívida originária, em reais;

RESPOSTA:

Resposta prejudicada tendo em vista não ter sido juntadas aos autos cópias dos contratos pactuados entre as partes, bem como comprovantes de pagamentos.

Vale ressaltar que os documentos foram requeridos pelos peritos anteriores e pela perita nomeada, não tendo sido atendido pelas partes.

A parte autora juntou aos autos extrato de movimentação da conta corrente a partir de 31/10/2003, onde os pagamentos são debitados e em seguida creditados na forma de Estorno de Débito.

O saldo passa a ser demonstrado nas cópias a partir de 24/11/2003 às fls. 23, sendo apontado um Débito nesta data no valor de R\$ 1.596,01, não podendo esta profissional afirmar se os pagamentos não foram computados tendo em vista a falta de informação do saldo credor nos meses anteriores.

5 – QUESITO:

Queira o ilustre Perito nomeado estabelecer, se possível, o valor que efetivamente deveria ter sido pago, caso computados juros dentro do permissivo legal/constitucional e sem capitalização, concluindo se foi, e nesse caso, quanto foi indevidamente pago e deve ser retornado ao Autor;

RESPOSTA:

Resposta prejudicada tendo em vista não ter sido juntadas aos autos cópias dos contratos pactuados entre as partes, bem como comprovantes de pagamentos.

Vale ressaltar que os documentos foram requeridos pelos peritos anteriores e pela perita nomeada, não tendo sido atendido pelas partes.



6 – QUESITO:

Queira o Sr. Perito, finalmente, informar se houve o cumprimento integral das parcelas dos empréstimos pactuados; ou se existe saldo devedor a ser pago pelo autor.

RESPOSTA:

Considerando a cópia do extrato de movimentação de conta corrente juntada às fls. 21/33, esta profissional constatou que os pagamentos debitados na conta corrente do autor foram estornados, havendo um débito e um crédito do valor referente as parcelas, sendo assim não houve cumprimento integral das parcelas.

7 – QUESITO:

Queira o Sr. Perito informar tudo o que mais entender necessário ao deslinde da presente, elaborando planilhas evolutivas do montante pago pelo Autor.

RESPOSTA:

Outras informações esta perita expõe no item considerações finais do laudo pericial.

7.2 - PELA PARTE RÉ (Fls. 94/95 e 152/153):

01 – QUESITO:

Queira o Sr. Perito precisar qual(ais) o(s) Contrato(s) e/ou Conta(s) Corrente(s) objeto da presente lide.

RESPOSTA:

Resposta prejudicada, tendo em vista não ter sido juntadas aos autos cópias dos contratos pactuados entre as partes, bem como comprovantes de pagamentos.

Conforme informações prestadas pelo autor na inicial às fls. 03, os contratos foram os de nº 15594 no valor de R\$ 1.500,00, contrato nº 8464 no valor de R\$ 4.246,00, contrato sem número no valor de R\$ 4.287,11 e por último contrato sem número no valor de R\$ 1.101,90.

Às fls. 85 o réu juntou um contrato de adesão a produtos, onde consta a informação de que o autor teria um CDC automático com limite de R\$ 3.949,00. Às fls. 87 consta informação de um CDC Renovação no valor de R\$ 4.287,21, não podendo esta profissional afirmar a renovação de qual contrato se refere.

02 – QUESITO:

Informe o Sr. Perito se o Autor contraiu empréstimos junto ao Banco/Réu?

RESPOSTA:

Resposta prejudicada tendo em vista não ter sido juntadas aos autos cópias dos contratos pactuados entre as partes.



Vale ressaltar que os documentos foram requeridos pelos peritos anteriores e pela perita nomeada, não tendo sido atendido pelas partes.

Entretanto vale ressaltar que, conforme informações prestadas pelo autor na inicial às fls. 03, os contratos foram os de nº 15594 no valor de R\$ 1.500,00, contrato nº 8464 no valor de R\$ 4.246,00, contrato sem número no valor de R\$ 4.287,11 e por último contrato sem número no valor de R\$ 1.101,90.

Às fls. 85 o réu juntou um contrato de adesão a produtos, onde consta a informação de que o autor teria um CDC automático com limite de R\$ 3.949,00. E às fls. 87 consta informação de um CDC Renovação no valor de R\$ 4.287,21, não podendo esta profissional afirmar a renovação de qual contrato se refere.

3 – QUESITO:

Esclareça o Sr. Perito quando o Autor contraiu o primeiro empréstimo e qual o valor financiado?

RESPOSTA:

Resposta prejudicada tendo em vista não ter sido juntadas aos autos cópias dos contratos pactuados entre as partes.

Vale ressaltar que os documentos foram requeridos pelos peritos anteriores e pela perita nomeada, não tendo sido atendido pelas partes.

4 – QUESITO:

Identificado o(s) contrato(s) e/ou Conta(s) Corrente(s) objeto da demanda, queira o Sr. Perito dizer qual(ais) foi(ram) o(s) montante(s) emprestado(s).

RESPOSTA:

Esta profissional se reporta a resposta do quesito anterior.

5 – QUESITO:

Queira o Sr. Perito informar se a forma contratada para pagamento das parcelas dos empréstimos foi através de débito em conta corrente de titularidade do autor?

RESPOSTA:

Resposta prejudicada, tendo em vista não ter sido juntadas aos autos cópias dos contratos firmados entre as partes.

Vale ressaltar que os documentos foram requeridos pelos peritos anteriores e pela perita nomeada não tendo sido atendido pelas partes.



6 – QUESITO:

Digne-se o Doutor Perito de esclarecer se sobre a dívida incidu encargos e quais foram eles – e em qual(ais) percentual(ais)?

RESPOSTA:

Resposta prejudicada tendo em vista não ter sido juntadas aos autos cópias dos contratos pactuados entre as partes.

Vale ressaltar que os documentos foram requeridos pelos peritos anteriores e pela perita nomeada, não tendo sido atendido pelas partes.

Com base em informações prestadas pelas partes, esta profissional elaborou planilhas demonstrando que foram aplicados sobre os empréstimos juros remuneratórios para cálculo das parcelas.

07 – QUESITO:

Queira o Expert esclarecer se foi efetivado algum pagamento da(s) dívida(s) objeto da presente demanda. Se afirmativo, em qual(ais) montante(s)?

RESPOSTA:

Resposta prejudicada tendo em vista não ter nos autos comprovantes de pagamentos que informem alguma movimentação.

Às fls. 52 da contestação o réu informa que o autor efetuou o pagamento de 02 prestações do empréstimo CDC das 24 contratadas, não discriminando a que contrato se refere.

08 – QUESITO:

Diga o Sr. Perito se as parcelas dos empréstimos foram pagas nos respectivos vencimentos ?

RESPOSTA:

Esta profissional reporta-se a resposta do quesito anterior.

09– QUESITO:

Informe o Sr. Perito se o Autor se comprometeu a manter saldo em sua conta corrente para acolhimento dos lançamentos relativos as parcelas dos empréstimos. Se positivo, diga se o Autor mantinha saldo na conta corrente para tal finalidade ?

RESPOSTA:

Resposta prejudicada tendo em vista não ter sido juntadas aos autos cópias dos contratos pactuados entre as partes.

Vale ressaltar que os documentos foram requeridos pelos peritos anteriores e pela perita nomeada, não tendo sido atendido pelas partes.



Entretanto, analisando as cópias do extrato de movimentação da conta corrente, a partir de 24/11/2003, esta perita constatou que nesta data o saldo era R\$ 1.596,08 devedor, aumentando a partir desta data chegando ao valor devedor de R\$ 4.415,08 em 30/09/2004.

Vale ressaltar que este saldo foi transferido para Perdas em 08/10/2004.

10 – QUESITO:

Diga o Sr. Perito se as parcelas dos empréstimos contraídos pelo Autor eram fixas ?

RESPOSTA:

Conforme informações prestadas pelo autor às fls. 03 e pelo réu às fls. 87, bem como os valores creditados e debitados no extrato de movimentação de conta corrente, esta perita constatou que as parcelas dos empréstimos contraídas pelo autor eram fixas.

11 – QUESITO:

Esclareça o Sr. Perito se as parcelas sofriam alguma alteração caso pagas nos respectivos vencimentos.

RESPOSTA:

Resposta prejudica, tendo em vista esta profissional não ter tido acesso aos contratos pactuados, bem como os comprovantes de pagamento.

Vale ressaltar que os documentos foram requeridos pelos peritos anteriores e pela perita nomeada, não tendo sido atendido pelas partes.

12 – QUESITO:

Diga o Perito se há previsão contratual de substituição dos encargos de normalidade por encargos de inadimplemento na hipótese de atraso nos pagamentos das parcelas dos empréstimos ?

RESPOSTA:

Resposta prejudica, tendo em vista esta profissional não ter tido acesso aos contratos pactuados.

Vale ressaltar que os documentos foram requeridos pelos peritos anteriores e pela perita nomeada, não tendo sido atendido pelas partes.

13 – QUESITO:

Se positiva a resposta no item anterior, informe o Sr. Perito se o Autor ficou inadimplente e se foram utilizados para atualização do seu débito os encargos previstos para tal situação ?

RESPOSTA:

Esta profissional se reporta a resposta do quesito anterior.



14 – QUESITO:

Queira informar o Sr. Perito se os encargos financeiros utilizados para atualização dos empréstimos contraídos pelo Autor foram aplicados de acordo com o pactuado entre as partes ?

RESPOSTA:

Resposta prejudica, tendo em vista esta profissional não ter tido acesso aos contratos pactuados.

Vale ressaltar que os documentos foram requeridos pelos peritos anteriores e pela perita nomeada, não tendo sido atendido pelas partes.

15 – QUESITO:

Informe o Sr. Perito se os encargos contratados encontram-se de acordo com os praticados no mercado financeiro por outras instituições financeiras ?

RESPOSTA:

Resposta prejudica em parte, tendo em vista esta profissional não ter tido acesso aos contratos pactuados.

Entretanto, considerando as taxas informadas pela parte autora em sua inicial e após pesquisa ao site do BCB, esta perita constatou que os encargos de juros remuneratórios apresentados estão de acordo com os praticados na época por outras instituições financeiras.

16– QUESITO:

Queira o Sr. Perito informar se o Autor quitou todas as parcelas do empréstimo ou se o financiamento encontra-se em situação de inadimplência ?

RESPOSTA:

Resposta prejudicada em parte, tendo em vista não ter nos autos comprovantes de pagamentos que informem alguma movimentação.

Às fls. 52 da contestação o réu informa que o autor efetuou o pagamento de 02 prestações do empréstimo CDC das 24 contratadas, não discriminando a que contrato se refere.

Analisando os extratos de movimentação de conta corrente esta profissional também não constatou pagamento efetuado das parcelas.

17 – QUESITO:

Diga o Sr. Perito quantas parcelas dos empréstimos foram pagas pelo Autor ?

RESPOSTA:

Resposta prejudicada tendo em vista não ter nos autos comprovantes de pagamentos que informem alguma movimentação.



Às fls. 52 da contestação o réu informa que o autor efetuou o pagamento de 02 prestações do empréstimo CDC das 24 contratadas, não discriminando a que contrato se refere.

18 – QUESITO:

Queira o nobre Expert trazer aos autos qualquer outro esclarecimento técnico que entender pertinente ao deslinde da controvérsia.

RESPOSTA:

Outros esclarecimentos esta profissional expõe no item considerações finais do laudo pericial.

01 – QUESITO (fls. 152/153):

Queira o Sr. Perito precisar qual(ais) o(s) Contrato(s) objeto da presente lide.

RESPOSTA:

Resposta prejudicada, tendo em vista não ter sido juntadas aos autos cópias dos contratos pactuados entre as partes, bem como comprovantes de pagamentos.

Conforme informações prestadas pelo autor na inicial às fls. 03, os contratos foram os de nº 15594 no valor de R\$ 1.500,00, contrato nº 8464 no valor de R\$ 4.246,00, contrato sem número no valor de R\$ 4.287,11 e por último contrato sem número no valor de R\$ 1.101,90.

Às fls. 85 o réu juntou um contrato de adesão a produtos, onde consta a informação de que o autor teria um CDC automático com limite de R\$ 3.949,00. Às fls. 87 consta informação de um CDC Renovação no valor de R\$ 4.287,21, não podendo esta profissional afirmar a renovação de qual contrato se refere.

02 – QUESITO (fls. 152/153):

Esclareça o Sr. Perito quando o Autor firmou o Contrato junto ao Banco réu e qual o(s) valor(es) financiado(s)?

RESPOSTA:

Resposta prejudica em parte, tendo em vista esta profissional não ter tido acesso aos contratos pactuados.

Vale ressaltar que os documentos foram requeridos pelos peritos anteriores e pela perita nomeada, não tendo sido atendido pelas partes.

Com base na petição inicial da autora às fls. 03 foram informadas as datas de 23/05/2002 e 20/06/2003.

03 – QUESITO (fls. 152/153):

Identificado o(s) contrato(s) e/ou objeto da demanda, queira o Sr. Perito dizer qual(is) foi(ram) o(s) valores das prestações.

RESPOSTA:



Resposta prejudica em parte, tendo em vista esta profissional não ter tido acesso aos contratos pactuados.

Vale ressaltar que os documentos foram requeridos pelos peritos anteriores e pela perita nomeada, não tendo sido atendido pelas partes.

Com base nas informações prestadas na inicial, planilha juntada pelo réu às fls. 87 e informações no extrato de movimentação de conta corrente esta profissional constatou que os valores das prestações eram R\$ 109,40, R\$ 324,07 e R\$ 358,56.

04 – QUESITO (fls. 152/153):

Digne-se o Doutor Perito esclarecer se sobre a dívida incidu encargos e quais foram eles – e em qual(ais) percentual(ais)?

RESPOSTA:

Resposta prejudica, tendo em vista esta profissional não ter tido acesso aos contratos pactuados.

Vale ressaltar que os documentos foram requeridos pelos peritos anteriores e pela perita nomeada, não tendo sido atendido pelas partes.

Com base em informações prestadas pelas partes, esta profissional elaborou planilhas demonstrando que foram aplicados sobre os empréstimos juros remuneratórios para cálculo das parcelas.

05 – QUESITO (fls. 152/153):

Queira o Expert esclarecer se foi efetivado algum pagamento da(s) dívida(s) objeto da presente demanda. Se afirmativo, em qual(ais) montante(s)?

RESPOSTA:

Resposta prejudicada tendo em vista não ter nos autos comprovantes de pagamentos que informem alguma movimentação.

Às fls. 52 da contestação o réu informa que o autor efetuou o pagamento de 02 prestações do empréstimo CDC das 24 contratadas, não discriminando a que contrato se refere.

06 – QUESITO (fls. 152/153):

Diga o Sr. Perito se as parcelas referentes ao Contrato firmado foram pagas nos respectivos vencimentos ?

RESPOSTA:

Resposta prejudicada tendo em vista não ter nos autos comprovantes de pagamentos que informem alguma movimentação.



Às fls. 52 da contestação o réu informa que o autor efetuou o pagamento de 02 prestações do empréstimo CDC das 24 contratadas, não discriminando a que contrato se refere.

Com base nos extratos de movimentação de conta corrente, a parcelas debitadas eram creditadas a seguir por não ter saldo suficiente para quitação.

07 – QUESITO (fls. 152/153):

Diga o Sr. Perito se as parcelas do(s) Contrato(s) firmado pelo Autor eram fixas

RESPOSTA:

Conforme informações prestadas pelo autor às fls. 03 e pelo réu às fls. 87, bem como os valores creditados e debitados no extrato de movimentação de conta corrente, esta perita constatou que as parcelas dos empréstimos contraídas pelo autor eram fixas.

08 – QUESITO (fls. 152/153):

Esclareça o Sr. Perito se as parcelas sofriam alguma alteração caso pagas nos respectivos vencimentos.

RESPOSTA:

Resposta prejudica, tendo em vista esta profissional não ter tido acesso aos contratos pactuados, bem como os comprovantes de pagamento.

Vale ressaltar que os documentos foram requeridos pelos peritos anteriores e pela perita nomeada, não tendo sido atendido pelas partes.

09 – QUESITO (fls. 152/153):

Diga o Perito se há previsão contratual de substituição dos encargos de normalidade por encargos de inadimplemento na hipótese de atraso nos pagamentos das parcelas do Contrato Firmado ?

RESPOSTA:

Resposta prejudica, tendo em vista esta profissional não ter tido acesso aos contratos pactuados.

Vale ressaltar que os documentos foram requeridos pelos peritos anteriores e pela perita nomeada, não tendo sido atendido pelas partes.

10 – QUESITO (fls. 152/153):

Se positiva a resposta no item anterior, informe o Sr. Perito o Autor Ré ficou inadimplente e se foram utilizados para atualização do seu débito os encargos previstos para tal situação ?

RESPOSTA:

Esta profissional se reporta a resposta do quesito anterior.



11 – QUESITO (fls. 152/153):

Queira informar o Sr. Perito se os encargos financeiros utilizados para atualização das parcelas referentes ao Contrato Firmado pelo Autor foram aplicados de acordo com o pactuado entre as partes ?

RESPOSTA:

Resposta prejudica, tendo em vista esta profissional não ter tido acesso aos contratos pactuados.

Vale ressaltar que os documentos foram requeridos pelos peritos anteriores e pela perita nomeada, não tendo sido atendido pelas partes.

12 – QUESITO (fls. 152/153):

Informe o Sr. Perito se os encargos contratados encontram-se de acordo com os praticados no mercado financeiro por outras instituições financeiras ?

RESPOSTA:

Resposta prejudica em parte, tendo em vista esta profissional não ter tido acesso aos contratos pactuados.

Entretanto, considerando as taxas informadas pela parte autora em sua inicial e após pesquisa ao site do BCB, esta perita constatou que os encargos de juros remuneratórios apresentados estão de acordo com os praticados na época por outras instituições financeiras.

13 – QUESITO (fls. 152/153):

Queira o Sr. Perito informar se o Autor quitou todas as parcelas do Contrato ou se o financiamento encontra-se em situação de inadimplência?

RESPOSTA:

Resposta prejudicada em parte, tendo em vista não ter nos autos comprovantes de pagamentos que informem alguma movimentação.

Às fls. 52 da contestação o réu informa que o autor efetuou o pagamento de 02 prestações do empréstimo CDC das 24 contratadas, não discriminando a que contrato se refere.

Analisando os extratos de movimentação de conta corrente esta profissional também não constatou pagamento efetuado das parcelas

14 – QUESITO (fls. 152/153):

Diga o Sr. Perito quantas parcelas referentes ao Contrato foram pagas pelo Autor?

RESPOSTA:

Resposta prejudicada tendo em vista não ter nos autos comprovantes de pagamentos que informem alguma movimentação.



Às fls. 52 da contestação o réu informa que o autor efetuou o pagamento de 02 prestações do empréstimo CDC das 24 contratadas, não discriminando a que contrato se refere.

15 – QUESITO (fls. 152/153):

Queira o nobre Expert trazer aos autos qualquer outro esclarecimento técnico que entender pertinente ao deslinde da controvérsia.

RESPOSTA:

Outros esclarecimentos esta perita expõe no item considerações finais do laudo pericial.

8 - PREMISSAS DO CÁLCULO ELABORADO PELO PERITO:

- ✓ A planilhas de cálculo (Apêndices – I, II e III) foram elaboradas com base em informações prestadas pelas partes e planilha juntada pelo réu às fls. 87, com a finalidade de apurar as taxas aplicadas e demonstrar a evolução do financiamento caso houvesse o pagamento integral das parcelas.

9 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Com base em alguns documentos juntados aos autos e informações das partes, esta perita aponta suas considerações finais a seguir:

A parte autora possui uma conta corrente na instituição ré.

Conforme informações prestadas pela parte autora em sua inicial, foi realizado alguns financiamentos com o Banco réu.

Não foi juntado aos autos cópias dos contratos, bem como seus pagamentos.

Analisando os extratos de movimentação de conta corrente juntada aos autos às fls. 22/33, esta perita observou que o débito dos empréstimos era lançado na conta e logo em seguida era creditado como devolução, tendo em vista não haver saldo credor, para efetuar a quitação.

Esta profissional não pode afirmar se houve pagamento por outros meios.

Os contratos efetuados entre as partes foram requeridos por outros dois peritos nomeados anteriormente a nomeação desta profissional que também se colocou à disposição para receber os documentos faltantes para elaboração da perícia, não tendo sido atendido pelas partes em nenhuma das ocasiões. Em virtude disso a perícia foi elaborada em parte através de informações prestadas pelas partes, planilha juntada às fls. 87 pelo réu e extrato de movimentação de conta corrente.

Com base nestas informações esta perita elaborou as 03 planilhas de cálculo, com a finalidade de apurar a taxa praticada pelo réu em cada contrato.



10 - CONCLUSÃO

- ✓ Esta profissional elaborou planilhas de cálculo (Apêndices – I, II e III), demonstrando a evolução dos financiamentos caso houvesse pagamento integral, apurando as taxas praticadas;
- ✓ Esta profissional não pode afirmar se houve pagamento ou se há débito, tendo em vista não constar nos autos documentos que comprovantes;
- ✓ Analisando ao extrato de movimentação da conta corrente esta perita constatou que em 08/10/2004 houve Transfer Perdas do valor negativo em conta;
- ✓ Os contratos efetuados entre as partes foram requeridos por outros dois peritos nomeados anteriormente a nomeação desta profissional que também se colocou à disposição para receber os documentos faltantes para elaboração da perícia, não tendo sido atendido pelas partes em nenhuma das ocasiões. Em virtude disso esta profissional se coloca à disposição para elaboração de um laudo complementar caso as partes juntem documentos comprobatórios das condições pactuadas na relação entre as partes.

11 – ENCERRAMENTO:

Assim, é dado por encerrado o presente Laudo Pericial, com 16 (dezesesseis) laudas e 03 (três) apêndices. Colocando-se à inteira disposição de V. Ex^a., e demais interessados para quaisquer esclarecimentos no deslinde da questão.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 20 de março de 2025.

MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO

Perita Judicial TJ/RJ nº. 3469
CNPJ nº 3418
Contadora
CRC-101.695/O-6/RJ
CPF-086.401.237-30

